

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 147

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 18 de agosto de 2016

Secretário de Planejamento apresenta LDO à Comissão de Finanças

Gestor exibiu as metas fiscais do Estado para os próximos anos

O secretário de Planejamento e Gestão, Marcio Steffani, apresentou à Assembleia Legislativa os principais pontos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Pernambuco (LDO) em 2017. Na exposição feita, ontem, em audiência pública da Comissão de Finanças, ele exibiu as metas fiscais para os próximos anos e considerou a trajetória da dívida do Estado como “administrável”. O secretário também defendeu, após críticas da Oposição, a opção por um endividamento maior nos últimos dez anos para bancar investimentos.

Para 2017, o Governo do Estado prevê uma receita total de R\$ 30 bilhões, já com a correção inflacionária, mas antevê diminuição para R\$ 29,4 bilhões, em 2018, e R\$ 29,1 bilhões, em 2019. “Para enfrentar esse cenário, o governador Paulo Câmara tem buscado fazer mais com menos, cortando na carne. Conseguimos fazer procedimentos cirúrgicos em nossa rede de saúde com menos receita e reduzimos os gastos de telefone de 2015 ao mesmo nível de 2009, entre outros exemplos”, explicou Steffani.

Outro indicador da LDO é a meta de resultado primário (diferença entre receitas e despesas, excluídas aquelas relativas a juros), que projeta um déficit de R\$ 241 milhões em 2017, em valores corrigidos pela inflação. O indicador revela a capacidade de um governo manter o endivi-

damento sob controle. O Executivo estima se recuperar nos dois anos seguintes e alcançar um superávit de R\$ 164 milhões em 2019.

O secretário ressaltou que o resultado negativo não preocupa, pois apenas será atingido se o Estado liberar operações de crédito junto ao Governo Federal. “O endividamento por operações de crédito é que nos permitiu investimentos que fizeram melhorar a educação, a saúde e a infraestrutura do Estado”, considerou Márcio Steffani.

O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), apontou um aumento do endividamento de Pernambuco desde 2007. O parlamentar afirmou que a dívida do Estado naquele ano era de R\$ 4,8 bilhões e passou para quase R\$ 10 bilhões em pouco mais de oito anos. Segundo Costa Filho, no Estado do Ceará, no mesmo período, a dívida passou de R\$ 4 bilhões para R\$ 6 bilhões, e na Bahia ficou estabilizada em torno de R\$ 10 bilhões. “Essa dívida é uma preocupação com que as próximas gerações vão ter que lidar. Foram feitas obras muito bonitas para aparecer na TV, mas não há verba para manter o custeio das UPAs, por exemplo”, declarou.

Em resposta, Steffani afirmou que a consequência para as gerações futuras desse endividamento “será poder trabalhar na fábrica de automóveis da Jeep ou no Porto de Suape, por causa da infra-



EXPECTATIVAS - Segundo secretário Márcio Steffani, Governo do Estado prevê uma receita de R\$ 30 bilhões para 2017

estrutura custeada por essas operações de crédito”. “Muito me choca ouvir dizer que essas obras foram feitas para a TV. Os mais de 5,5 milhões de pessoas atendidas nas emergências que foram construídas devem dar um depoimento diferente sobre isso”, acrescentou.

Em relação à comparação com a dívida de outros Estados, o secretário ressaltou que a Bahia mudou seu perfil econômico instalando um indústria petroquímica nos anos 1970 e uma indústria automobilística há dez anos, enquanto Pernambuco só pôde fazer isso mais recentemente. Steffani destacou que a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida do Estado tende a diminuir de 75,3% em 2016

para 68,3% em 2019. Esse endividamento ainda está bem abaixo do limite máximo permitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que é de 200% da receita corrente líquida do Estado.

O secretário de Planejamento também criticou os termos de renegociação de dívidas dos Estados sugeridos pelo Governo Federal. “Como está a proposta, a renegociação pode significar um alívio de R\$ 3 bilhões para São Paulo, enquanto para Pernambuco o ganho seria de apenas R\$ 186 milhões. Os Estados nordestinos, que fizeram o seu dever de casa e controlaram suas dívidas, estão sendo prejudicados”, analisou.

O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), avaliou

que “a Oposição insiste em não reconhecer que o Estado é um dos que mais mantém sua dívida sob controle”. Para o deputado socialista, “se tivéssemos adivinhado no passado que o Governo Federal iria favorecer tanto os Estados que se endividaram sem controle, deveríamos ter cobrado que Pernambuco se endividasse mais, e não o contrário”.

TRAMITAÇÃO E EMENDAS INDIVIDUAIS - Uma particularidade do Orçamento de Pernambuco desde 2013 diz respeito às emendas parlamentares, que são de execução obrigatória. No projeto enviado pelo Governo, esses recursos serão destinados às áreas de saúde, educação e segurança pública. As exceções são as verbas para planos de traba-

lho apoiados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) ou para convênios entre Estado e municípios que já estejam em andamento.

“No ano passado, a Assembleia já havia proposto e aprovado a vinculação de 50% das emendas para saúde e educação. Este ano, essa tendência foi aprofundada, com uma proposta de 100% de vinculação dessas emendas com áreas prioritárias para o Estado”, ressaltou o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O relatório final sobre a LDO 2017 será apresentado pelo parlamentar na próxima quarta (24), e a previsão é de que a votação no Plenário seja realizada no dia seguinte (25).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assembleia Legislativa reverencia cinema pernambucano

Cineasta Kleber Mendonça Filho e produtora Emilie Lesclaux são homenageados

O talento, a dedicação e o trabalho de um casal apaixonado por cinema têm colocado Pernambuco num patamar de excelência na área cultural. O cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho e sua mulher, a francesa Emilie Lesclaux, são realizador e produtora, respectivamente, do longa-metragem *Aquarius*, que representou o Brasil no Festival de Cannes de 2016, na França, e foi premiado em outros festivais. O filme, protagonizado por Sônia Braga e ambientado no Recife, estreia no Brasil em setembro e já tem exibição garantida em mais de 50 países. A dupla foi homenageada ontem, em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, pela contribuição ao cinema do Estado. A iniciativa partiu do deputado Edilson Silva (PSOL), que presidiu a cerimônia.

Kleber Mendonça, que também é jornalista e coordenador de cinema da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), começou a fazer filmes nos anos 1990. Desde então, já teve produções premiadas em festivais nacionais e estrangeiros. Ele dirigiu curtas-metragens como *Vinil Verde* (2004), *Eletrodoméstica* (2005) e *Recife Frio* (2009) e, em parceria com Emilie, realizou, em 2012, seu primeiro longa, *O Som ao Redor*, classificado pelo *The New York Times* como um dos melhores filmes daquele ano e escolhido para representar o Brasil no Oscar de 2014.



FOTOS: HENRIQUE GENECCY

SOLENE - Reunião foi proposta pelo deputado Edilson Silva. Abaixo, Emilie e Kleber receberam placas comemorativas



Emilie Lesclaux é cientista política e veio para o Recife para trabalhar no Consulado da França, há 14 anos. A partir de seu interesse por cinema, houve uma aproximação com Kleber, e os dois

começaram a colaboração artística com a produção dos primeiros curtas do diretor. Em 2008, fundaram a produtora CinemaScópio, onde compartilham as atividades de realização e produção.

Na abertura da Reunião Solene, Edilson Silva destacou “que a homenagem é uma forma de manifestar o apreço e o reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho de Kleber e Emilie, que

vêm abrindo espaço na cena mundial para o cinema pernambucano”. O parlamentar enalteceu os festivais e filmes produzidos pelo casal, como *Aquarius*, que é a primeira produção internacional da

CinemaScópio, cuja pré-estreia no Recife será no próximo sábado, no Cine São Luiz. O deputado também lembrou a “corajosa atuação da produção de *Aquarius*, ao demonstrar seu posicionamento político durante a exibição do filme no Festival de Cannes.

Emilie agradeceu a homenagem da Assembleia. “Foi muito emocionante ouvir aqui tudo o que fizemos nesses dez anos. Essa solenidade me toca profundamente, principalmente porque vivemos um momento em que artistas são atacados por terem opinião”, afirmou, reconhecendo também a importância do Funcultura para a realização dos eventos.

Kleber Mendonça Filho citou a importância de Joaquim Nabuco, patrono da Assembleia Legislativa, em sua vida. Ele recordou a dissertação de mestrado feita por sua mãe sobre o abolicionista. “Alguma coisa de Joaquim Nabuco deve ter entrado nos meus filmes.” O cineasta disse se sentir muito orgulhoso de fazer parte da comunidade artística do Recife. “Nossa produção nas artes plásticas, teatro, música e cinema é intensa. Nesse momento delicado em que vivemos, a área cultural é muito atacada por ser livre, por isso, a homenagem de hoje é muito importante para mim e Emilie”, enfatizou. Edilson Silva e a deputada Teresa Leitão (PT) entregaram ao casal duas placas comemorativas da Assembleia.

Estudantes de Direito da Faculdade Boa Viagem visitam Alepe

Alunos do 4º ao 7º período do curso de Direito da Faculdade Boa Viagem - Devry, no Recife, participaram de uma Aula de Cidadania na manhã de ontem. Por meio do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, os estudantes estiveram no Museu Palácio Joaquim Nabuco e assistiram à Reunião Plenária, a convite do deputado Zé Maurício (PP). Em pronunciamento, o parlamentar ressaltou o objetivo da iniciativa. “É importante, principalmente para os alunos de Direito, profissão muito ligada às atividades da Casa”, observou. “Com o projeto, a população, não só das universidades, como também das escolas públicas, passa a ter uma noção maior sobre a política.” Matheus Roriz, estudante do 4º período, destacou os pontos aprendidos na atividade. “Conhecemos fatos históricos sobre o Legislativo, além de vários setores da Casa, como o Plenário e a Procuradoria. É uma experiência muito boa para quem está entrando na área do Direito, porque é possível conhecer de perto alguns temas trabalhados em sala de aula”, acredita. Para a professora de Direito Administrativo, Livia Barros, a visita permite que os alunos visualizem a teoria ensinada. “Queremos fazer uma aproximação com os poderes. Com a observação sendo feita in loco, o conhecimento poderá ser melhor consolidado”, pontuou.



RINALDO MARQUES

Leis

LEI Nº 15.879, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite, a ser comemorada, anualmente na semana que ocorra o dia 24 de abril.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate a meningite.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ – PR

LEI Nº 15.880, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, Código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Os estabelecimentos que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, resumo dos cursos e capacitação de doula, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência; e

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º As doulas, para o regular exercício da atividade, estão autorizadas a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros; e

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 4º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de agosto do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Cristiane Alves de Lima; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente de Planejamento e Gestão - Sheila Carina de Aquino Cunha; Superintendente Administrativo - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Superintendente de Gestão de Pessoas - Maria Margarida Freire Novaes; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - Sebastião Rufino; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Margot Dourado; Chefe do Departamento de Imprensa - Helena Castro de Alencar; Editora - Verônica Barros; Subeditores - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br



LEI Nº 15.881, DE 17 DE JULHO DE 2016.

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º o Dia Estadual da Doula não será considerado feriado civil.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de agosto do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE QUESTIONA A ADOÇÃO DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO 945 POR ENTENDER QUE PREJUDICA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE RELATA HAVER RECEBIDO NO DIA DE ONTEM EM SEU GABINETE COMISSÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E ANUNCIA COMPROMISSO DE LEITURA ATENCIOSA DO PROJETO 945. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEFENDE DEBATE NO ÂMBITO DO PROJETO 945 DE MOLDE A NÃO PREJUDICAR OS SERVIDORES E REPERCUTE A CAMPANHA “ANIMAL NÃO É BRINQUEDO”. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE CRITICA O PROJETO 945 POR DESCARACTERIZAR A CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEFENDE A VINDA A ESTE PODER DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DEBATE SOBRE O PROJETO 945. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REFUTA A DEMAGOGIA NAS CRÍTICAS AO PROJETO 945. EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES APONTA A DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. EM SEGUNDO APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES OPINA PELA DESMOTIVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. EM SEGUNDO APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REFUTA INTERPRETAÇÃO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES SOBRE A VINDA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA PRAZO DAS COMISSÕES DESTA CASA PARA APRECIÇÃO DO PROJETO 945. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 163 E O PROJETO 845, ESTE COM A EMENDA ADITIVA 1, E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 939. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO 833, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E ANUNCIA VOTAÇÃO NOMINAL. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 833. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 5027 A 5045 OS REQUERIMENTOS 2323 A 2326. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SEXTA E NONA À DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS 962 A 966, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5056 A 5071 E OS REQUERIMENTOS 2335 A 2342, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2822 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 163.
À Imprimir.

PARECER Nº 2823 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 845.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 37 - TCE- PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2016.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 606 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recurso financeiro, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0402.510-77.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 583/2016 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 792988, conforme processo 59100.000802/2013-67.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO/DP Nº 472/2016 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4440, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 281 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4876, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 282 E 283 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4788, 4790, 4787, 4789 e 3491, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 284 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4816, 4819, 4822, 4825, 4827, 4824, 4821, 4818, 4815, 4813, 4814, 4817, 4820, 4823, 4826, e 4829, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 154 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3530, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CT. DPR Nº 309/2016 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -ITEP comunicando a nova composição do corpo diretivo da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP.
Inteirada.

RELATÓRIO DE GESTÃO - DO PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE encaminhando Relatório de Gestão 2015/2016.
Inteirada.

Mensagem

MENSAGEM Nº 74 /2016

Recife, 17 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que extingue e cria as funções gratificadas que indica.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto em seus Anexos, irá favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento para a Secretaria de Administração.

Registre-se que a alteração proposta não implica aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de agosto de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 968/2016

Ementa: Extingue e cria as funções gratificadas que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Administração, constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criada, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 2015, a função gratificada constante do Anexo II.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata o *caput* será alocada mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	04
TOTAL	-	04

ANEXO II

CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2	FDA-2	01
TOTAL	-	01

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de agosto de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 967/2016

Ementa: Dispõe sobre inclusão de dados específicos em plataforma digital que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Defesa Social incluirá em seu portal eletrônico na plataforma da delegacia Interativa, acesso para apresentação de denúncia de fato tipificada como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único. O acesso seguirá os mesmos moldes e regras das denúncias ou boletins de ocorrência a serviço do cidadão já hospedado na plataforma digital da Delegacia Interativa.

Art. 2º Por ocasião da apresentação da notícia ou denúncia do fato, o denunciante deverá fornecer – a seu critério - seus dados pessoais ou facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

§1º A notícia ou denúncia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

I - data do fato e hora aproximada;

II - endereço ou localização exata do delito e o máximo de dados com referência do local do ato ou fato tipificado como crime; e,

III – No caso de páginas em rede social, *sites*, fotos ou postagens, o denunciante deverá anexar o máximo de informações possíveis, inclusive os respectivos *links*.

§ 2º A plataforma digital terá dispositivo para anexar fotos, *posts* ou vídeos.

Art. 3º A Secretaria de Defesa Social terá um prazo de 180 dias para implantar as medidas apresentadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A incidência de crimes contra animais tem ocorrido, infelizmente, crescente. Por outro lado, os cidadãos de bem tem oferecido denúncias quase que em tempo real. As redes sociais são as maiores aliadas no combate e prevenção de crimes desta natureza. Com a inclusão de plataforma para o registro destas denúncias, certamente o combate aos que insistem em cometer esses crimes contra animais serão punidos com o rigor da Lei.

Por tratar-se de tema relevante, que é amparado pela nossa legislação, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2016.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2824/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 724/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, zika e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 13 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora reservada no *caput* deste artigo não será considerada feriado civil.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o mosquito *Aedes aegypti* que terá como principais objetivos:

- informar as principais características sobre o mosquito *Aedes aegypti* e os vírus dengue, chikungunya, e zika;
- orientar sobre o tratamento das doenças dengue, chikungunya, e zika;
- divulgar ações para combater a proliferação do mosquito;
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o mosquito e suas doenças;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que

necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2825/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 759/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Proíbe a utilização de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos e estacionamentos ao ar livre, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica proibida a utilização de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão, ou com função semelhante, em pistas de kart, autódromos e estacionamentos ao ar livre e dá outras providências.

Parágrafo único. Considera-se estacionamento ao ar livre o espaço, público ou privado, desprovido de proteção contra a ação da chuva e destinado à guarda permanente ou temporária de veículos.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica na hipótese dos pneus utilizados serem repartidos, triturados e perfurados em frações que impossibilitem o acúmulo de água parada.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2826/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa ficam obrigados a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caso o evento compreenda a apresentação de mais de um artista ou grupo, os responsáveis pelo espetáculo divulgarão o tempo estimado de cada atração.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º figurarão em uma das faces dos ingressos e no material publicitário utilizado para a divulgação do evento, tais como panfletos, *outdoors*, faixas e painéis.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º As sanções previstas no art. 3º também serão aplicadas aos organizadores e promotores de eventos cuja duração for inferior a 70% (setenta por cento) do tempo divulgado, desde que não exista motivo justificado para a redução.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2827/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 939/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e a Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

Art. 1º Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas nas Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

§ 1º No caso das Funções Gratificadas de Assessoria, símbolos TC-FGG-1 e TC-FGG-3, a retribuição estabelecida na *caput* será correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

§ 2º Às demais gratificações de valor mensal correspondente àquelas estabelecidas nas Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, de mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do art. 1º, aplicam-se, também, os percentuais estabelecidos no *caput* e no § 1.º deste artigo, respectivamente, inclusive quando decorrerem da participação em grupos de trabalho.

Art. 3º O § 2º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com a redação alterada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspetoria Regional.”

Art. 4º O § 1º do art. 2º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aos servidores à disposição no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que percebiam a Gratificação de Incentivo, será conferida verba indenizatória, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou

equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), tendo como limite o percentual entre 30% (trinta por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) da verba de representação atribuída aos cargos de Símbolo TC-CCS-1;”

Art. 5º Sobre as verbas disciplinadas pelos arts. 1º a 4º desta lei serão computadas indenizações correspondentes aos direitos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, às representações instituídas pelos arts. 120 e 143 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2016; art. 4º da Lei nº 13.163, de 15 de dezembro de 2006 e art. 7º da Lei nº 15.450, de 27 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2828/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 873/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, que dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “Desrespeitar ou negligenciar ou prejudicar idoso é crime”, nos ônibus, nas repartições públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de se fixar nos ônibus, nas repartições públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos, cartaz com a frase “Desrespeitar ou negligenciar ou prejudicar idoso é crime”.

O Substitutivo nº 01/2016, promove ajustes na proposição em análise com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição tem por objetivo alertar a população quanto ao caráter ilícito do desrespeito ao idoso. Nesse sentido, o projeto representa importante reforço no sentido da efetividade das normas dispostas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), somando-se também ao espectro normativo estadual existente em defesa e proteção à pessoa idosa.

O Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, introduziu modificações pontuais na proposição original, com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, mas que não alteram a essência do projeto.

Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, alterado pelo Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 873/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 2829/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 881/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 65/2016, datada de 20 de junho de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em comento busca regular a exploração direta ou indireta de gás canalizado no Estado de Pernambuco, incluindo produtores, importadores e comercializadores.

Define terminologia específica para o setor (art. 3º), estabelece situações de exclusividade na prestação (art. 4º), fixa os direitos e obrigações ao concessionário (art. 91).

Também se definem condições para interrupção da prestação do serviço, notadamente em casos de inadimplemento do usuário ou realização por este de atividades fraudulentas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O extenso Projeto de Lei em comento busca regular o regime jurídico da concessão e prestação de serviços de fornecimento de gás canalizado em Pernambuco.

Diversos aspectos do serviço são definidos, desde terminologia, passando por condições para prestação do serviço, até sanções pelo descumprimento de cláusulas dos contratos de concessão.

Fixa-se ainda a Agência Estadual de Regulação de Pernambuco (ARPE) como órgão responsável por supervisionar e fiscalizar o serviço em questão, incluindo a conduta do concessionário.

O pagamento de tarifas é feito pelo usuário do serviço, ao passo que cabe à ARPE a cobrança de Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados (TFSD) por sua utilização.

Dessa forma, não há criação de encargos orçamentários ou financeiros ao Poder Público, uma vez que o projeto apenas disciplina as regras necessárias à operacionalização do serviço de fornecimento de gás canalizado.

Por esse motivo, as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Pareceres Parciais ao Projeto de Lei Nº 928/2016 - PLDO/2017

Parecer Nº 2830/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULOS I E II

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer Parcial aos Capítulos I e II, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

Coube a este relator emitir, na forma de parecer, o relatório parcial referente aos Capítulos I e II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2017.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo item 2, da alínea “a”, do inciso I do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

“Art. 95. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a: (...)

2. Diretrizes Orçamentárias;”.

A tramitação do PLDO no âmbito desta Comissão é disciplinada, também, pelo Regimento Interno, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de relator e sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais.

Sobre os itens de nossa relatoria, o Capítulo I introduz as disposições preliminares, e o Capítulo II apresenta as prioridades e metas da Administração Pública estadual.

O Capítulo I anuncia que projeto fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2017, indicando quais serão os pontos abordados pela LDO, quais sejam: (i) as prioridades e metas da administração pública estadual; (ii) a estrutura e organização dos orçamentos; (iii) as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; (iv) as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais; (v) as disposições sobre alterações na legislação tributária; e (vi) as disposições gerais.

O Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de perspectivas de atuação, objetivos estratégicos, programas e ações.

Da forma como se apresenta, observa-se que a matéria abordada pelos Capítulos I e II, do PLDO 2017, está em consonância com as exigências do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 123 da Constituição Estadual, e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Capítulos I e II, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Capítulos I e II, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2831/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO III

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

Conforme designação do Presidente desta Comissão, publicada no Diário Oficial de Pernambuco do dia 10 de agosto de 2016, cabe a este relator emitir, na forma de parecer, o relatório parcial referente ao Capítulo III, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2017, que trata da estrutura e organização dos orçamentos.

Como o nome já sugere, esse Capítulo disciplina a conformação estrutural da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) e relaciona os demonstrativos que devem acompanhá-la.

Além disso, especifica os Poderes e órgão que integrarão o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos e detalha a codificação das despesas públicas por natureza e modalidade de aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo item 2, da alínea “a”, do inciso I do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa.

“Art. 95. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 93, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a: (...)

2. Diretrizes Orçamentárias;”.

A tramitação do PLDO no âmbito desta Comissão é disciplinada, também, pelo Regimento Interno, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de relator e sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais.

No tocante ao item de minha relatoria, o Capítulo III, do projeto disciplina a estrutura e organização dos orçamentos com o propósito de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 165, § 2º.

De acordo com a Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual pernambucana compreende o orçamento fiscal e o orçamento de investimento (artigo 125). Diferentemente da sistemática federal, a seguridade social do Estado tem seu orçamento integrado ao orçamento fiscal.

O PLDO 2017 respeita essa lógica, ao estabelecer, no artigo 6º, que o orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes, órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual e empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual. As empresas financeiramente independentes integrarão o orçamento de investimento.

Em relação à LDO 2016, atualmente em vigor, observa-se que o projeto para 2017 promove pequenas alterações.

Por exemplo, não há mais a exigência de demonstrativo específico para a previsão de receitas de impostos excluídas das transferências aos municípios. Esse demonstrativo, além de não ser exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pode ser substituído pelo quadro demonstrativo da receita sem perda de informação.

Outra modificação é a inclusão de demonstrativo de compatibilização às metas de política fiscal na programação anual de trabalho do Governo (artigo 5º, § 3º, inciso III, alínea “d”). Essa medida fortalece a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais do Estado, nos termos preconizados pelo artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os demais demonstrativos e documentos estão em sintonia com a Lei Federal nº 4.320/1964. Os conceitos e as classificações orçamentárias definidas pela proposta obedecem à Portaria Interministerial nº 163/2001.

Apesar de a Lei nº 4.320/1964 exigir a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos (artigo 15), não há incompatibilidade com o artigo 9º do PLDO 2017, que dispõe que as ações serão detalhadas até o nível de grupo de despesa, indicando as respectivas modalidades de aplicação, pois o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, abona essa prática.

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelo Capítulo III, do PLDO 2017, da forma como se apresenta, está em consonância com as exigências do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 123 da Constituição Estadual, e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Capítulo III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2832/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO IV, SEÇÃO I

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer parcial o Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Nos termos do art. 254, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) será dividido em sub-relatores que emitirão pareceres para as partes designadas no PLDO. Coube a este sub-relator emitir parecer acerca do Capítulo IV, Seção I, do PLDO 2017. Segue uma breve explanação dos principais dispositivos presentes neste segmento do projeto de lei.

A mencionada seção temática discorre sobre a programação orçamentária do Governo do Estado para o exercício de 2017. De tal modo, estabelece que o orçamento estadual de 2017 deverá contemplar os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais anexas ao presente projeto de lei. Determina, também, que as despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

A matéria trata, ainda, do cumprimento da meta de superávit primário prevista em seus anexos. Para tanto, indica que a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017 deverão perseguir o atingimento de tal meta. Além disso, se o cumprimento desta disposição vir a ser comprometido por uma insuficiência de receita, a propositura estabelece que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público deverão promover reduções em suas despesas. Indica, ademais, critérios para redução das despesas no âmbito do Poder Executivo.

São tratados, além disso, temas diversos relacionados à programação orçamentária para o próximo exercício, a exemplo:

- Prioridade de aplicação de recursos diretamente arrecadados por órgãos da Administração Direta e de recursos próprios das entidades da Administração Indireta;
- Despesas com publicidade e propaganda;
- Evolução do patrimônio líquido do Estado;
- Aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs);
- Previsão de Reserva de Contingência na LOA 2017.

Por fim, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

2. Parecer do Relator

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco prevê, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, que para a apreciação do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária serão designados sub-relatores. No caso em tela o parecer parcial trata sobre o **Capítulo IV** (Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações), **Seção I** (Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária), do projeto de LDO 2017.

Ao analisarmos essa seção verificamos que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e com a Constituição Estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi proposto.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 2833/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO IV, SEÇÕES II E III

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seções II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 132, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer parcial, relativo ao Capítulo IV, Seções II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1 de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Nos termos do art. 254, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) será dividido em sub-relatores que emitirão pareceres para as partes designadas no PLDO. No presente caso, o relator emitirá parecer acerca do **Capítulo IV** (Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações), **Seções II** (Das Transferências Voluntárias) e **III** (Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública), do Projeto de LDO 2017.

A Seção II dispõe acerca das transferências voluntárias do Estado aos municípios. O art. 25 define transferências voluntárias como as transferências de recursos pelo Estado a municípios e exige o cumprimento das disposições presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, no decreto do Poder Executivo estadual e na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 24 de março de 2015. Destaca-se também a regulamentação da contrapartida municipal, prevista no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O art. 25, § 2º, incisos I a III estabelece a necessidade de contrapartida dos municípios para a transferência de recursos e o percentual sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres, de acordo com a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Outro ponto relevante presente no art. 27 trata da exigência para o recebimento de transferências voluntárias da adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos transferidos.

A Seção III trata dos recursos orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. No art. 32, estabelece-se a regra para o cálculo da fixação dos duodécimos dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, decorrentes da Fonte de Recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta. Define ainda que a dotação total será disponibilizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) das entidades e dos órgãos mencionados e será igual ao valor do montante fixado na LOA 2016 somado (em caso de créditos adicionais) ou subtraído (em caso de anulação de dotação) do somatório das alterações orçamentárias na fonte 101 realizadas até 31 de agosto de 2016. Por fim, aplica-se à base de cálculo resultante o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte de Recursos nº 101, estimado pelo Poder Executivo para 2017.

Por fim, o art. 32, § 1º estabelece que para a composição da base de cálculo para fixação dos duodécimos deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da fonte 101.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

A análise dessas seções verificou que a proposta guarda compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Transferências Voluntárias) e com o art. 129 da Constituição Estadual (Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo IV, Seções II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, Capítulo IV, Seções II e III, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2834/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO IV, SEÇÕES IV E V

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seções IV e V, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer parcial, relativo ao Capítulo IV, Seções IV e V, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

No presente caso, o relator emitirá parecer acerca do Capítulo IV, Seções IV e V, do PLDO 2017, que tratam, respectivamente, das alterações orçamentárias e da descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal.

Na mensagem que acompanha a proposta, o Poder Executivo afirma que o PLDO 2017 contribui para fortalecer o compromisso com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, aspectos fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto, obedecendo a tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

O nosso parecer parcial analisa o Capítulo IV, Seções IV e V, do PLDO 2017, que tratam, respectivamente, das Alterações Orçamentárias e da descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal.

Em relação às alterações orçamentárias, o PLDO 2017 autoriza a modificação da Natureza da Despesa por meio do Sistema E-Fisco desde que seja dentro de uma mesma ação orçamentária. Em caso de necessidade de mudança de dotação entre ações distintas, será necessária a abertura de crédito adicional.

Esta hipótese se encontra em consonância com os incisos VI e V do art. 167 da Constituição Federal e inciso I do art. 128 da Constituição Estadual, tendo em vista que o a LDO já é a autorização legal para o remanejamento de recursos, enquanto os créditos adicionais serão abertos mediante autorização legislativa própria.

Quanto às regras pertinentes à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o PLDO estabelece que a alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

A proposição estabelece que a adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento da finalidade da ação objeto da descentralização, e deve estar em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

A análise dessa seção verificou que o texto legal guarda compatibilidade com a Constituição Federal, em especial com o art. 169 da Magna Carta, bem como Constituição Estadual, com ênfase ao art. 131, além de estar cumprindo as disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamentado no exposto e observadas as normas financeiras, orçamentárias e jurídicas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação deste parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Waldemar Borges.

Parecer Nº 2835/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO IV, SEÇÕES VI E VII

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seções VI e VII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 132, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 1º de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado. No presente caso, coube a este relator emitir parecer acerca do Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações), Seções VI (Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado) e VII (Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais), do PLDO, conforme designação do presidente desta Comissão, com fulcro no art. 254, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno.

A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo item 2, da alínea “a”, do inciso I do artigo 9, também do Regimento Interno.

Consideradas essas premissas, analiso os pontos pertinentes à minha relatoria.

A Seção VI subdivide as transferências de recursos públicos para o setor privado em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

As hipóteses previstas nessa seção são uma reprodução daquelas disciplinadas na seção equivalente da LDO de 2016, com alterações específicas no sentido de imprimir mais clareza ao diploma legal.

A Seção VII, que disciplina o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais também traz modificações.

O artigo 54 modificou a forma de cálculo do montante direcionado à reserva parlamentar. O valor correspondente será de 0,356% da Receita Corrente Líquida, diferente da LDO de 2016, que vinculou percentual aplicado a receita de impostos. Além disso, exige a integralidade de aplicação dos valores às áreas temáticas relacionadas.

O dispositivo também faz remissão à Lei Federal nº 13.019/2014, que é importante mencionar, dado que houve relevante modificação pela Lei nº 13.204/2015, que desobrigou a necessidade de chamamento público nos ajustes firmados com recursos decorrentes de emendas parlamentares.

O § 4º do art. 54 determina que as entidades que receberem recursos de emendas parlamentares para o custeio nas áreas de saúde e educação deverão possuir certificação prevista na Lei Federal nº 12.101/2009.

O § 5º do art. 54 do PLDO assegura a execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios, mesmo àqueles que não comprovarem o requisito do art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

O PLDO de 2017 também inova ao prever a possibilidade de redução do valor reservado às emendas parlamentares no caso de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal:

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. **No caso de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal, o montante previsto no caput do art. 54 poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo**, nos termos do § 1º do art. 18 e do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (grifamos)

Na situação em relevo, a redução terá que necessariamente ocorrer na mesma proporção das despesas discricionárias do Poder Executivo, ou seja, aquelas que permitem flexibilização do montante e da oportunidade de execução.

A definição do plano de execução de emenda parlamentar (art. 56, inciso III) indica que se trata do instrumento que viabilizará sua execução. Contudo, o parágrafo único veda a entrega do plano que contiver previsão distinta da que fora fixada na LOA ou nas alterações promovidas em virtude de impedimento de ordem técnica (§ 4º do art. 57).

Dessa forma, a emenda parlamentar deverá destinar recursos no PLOA de modo peremptório, isto é, não caberá alteração posterior, salvo nos casos de impedimentos técnicos previstos no § 4º do art. 57.

O art. 57 traz o tratamento para os impedimentos de ordem técnica:

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53 desta Lei, **os Poderes enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.**

Na LDO de 2016, no caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integrava a programação, os Poderes tinham que enviar à Alepe as justificativas desse impedimento em até 30 dias do recebimento do plano de execução da emenda. Esse prazo foi retirado do PLDO de 2017.

O art. 57 ainda possui parágrafos que definem casos de impedimento e de não impedimento de ordem técnica e, por fim, medidas para o tratamento dessas situações.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo IV, Seções VI e VII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentadas.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, Capítulo IV, Seções VI e VII, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foram apresentadas, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 2836/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULO V

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo V, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 132, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer parcial, relativo ao Capítulo V, o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 01 de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Nos termos do art. 254, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) será dividido em sub-relatores que emitirão pareceres para as partes designadas no Projeto de LDO 2017. No presente caso, o relator emitirá parecer acerca do **Capítulo V** (das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais) do PLDO, que trata das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais. Segue uma breve explanação dos principais dispositivos presentes neste Capítulo.

O art. 58, presente no capítulo V do PLDO, prevê que a lei orçamentária do exercício vigente da LDO programará todas as despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista, em observância aos ditames constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso, os incisos do art. 58 estabelecem que o aumento e a criação de cargos, bem como alteração na estrutura de carreiras, ou concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos e subsídios no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional somente serão admitidos por lei estadual específica.

Outro ponto relevante é o art. 59 que estabelece as possibilidades de contratações e admissões pela administração pública, inclusive por tempo determinado para situações de excepcional interesse público.

O art. 61 veda a inclusão, na LOA e em suas alterações, de dotação para pagamento a servidor da administração direta ou indireta decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica, exceto no caso de pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Por fim, o art. 62, incisos I e II, estabelece as condições necessárias para que não se considere substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, para fins de apuração da despesa total com pessoal segundo os ditames da LRF.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno.

A análise desse Capítulo verificou que o texto legal guarda compatibilidade com a Constituição Federal, em especial com o art. 169 da Magna Carta, bem como Constituição Estadual, com ênfase ao art. 131 e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal que guardam pertinência temática com as despesas do Estado com pessoal e encargos sociais.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo V, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi proposto, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Capítulo V, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado da forma como foi proposto, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2837/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2016
PLDO 2017 – CAPÍTULOS VI, VII e VIII

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial aos Capítulos VI, VII e VIII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer parcial, os Capítulos VI, VII e VIII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 69/2016, datada de 01 de agosto de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. Nos termos do art. 254, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) foi dividido em sub-relatores para emissão de pareceres parciais sobre as partes designadas no PLDO. Coube a este sub-relator emitir parecer acerca dos Capítulos VI, VII e VIII do PLDO 2017. Segue uma breve explanação dos principais dispositivos presentes nestes Capítulos.

O Capítulo VI trata das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado e contém apenas um artigo. Este dispõe que estabelece que a criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro dependerão do encaminhamento, pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, de projeto de lei específica, devendo atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Menciona, ademais, que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, exigido pela LRF, está contido no quadro “G” do Anexo I do presente PLDO.

O Capítulo VII dispõe sobre a política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A. Nesse sentido, são listados os instrumentos de atuação da Agência, bem como os 18 setores econômicos que devem ser alvos de ações da mesma, dentre os quais, destaco: a cadeia automotiva; a indústria de alimentos; as empresas da economia criativa; o setor de tecnologia da informação e comunicação; bem como as micro e pequenas empresas situadas em Pernambuco.

Por fim, o Capítulo VIII trata das disposições gerais do PLDO 2017. São estabelecidas, dentre outros temas, as seguintes disposições:

-caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da lei;

-o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, na abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual;

-o Poder Executivo manterá Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas estaduais;

-a avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social do Estado de Pernambuco consta do quadro “F” do Anexo I;

-será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, por meio, inclusive, do Portal da Transparência;

-será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão das leis orçamentárias;

-até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

-para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação;

-entendem-se como despesas irrelevantes, para os efeitos do art. 16 da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quais sejam, R\$ 15 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 8 mil para outros serviços e compras.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 254 da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a matéria submetida à apreciação, obedecendo à tramitação especial prevista no Capítulo II do Regimento Interno. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 254, prevê que para a apreciação do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária serão designados sub-relatores. No caso em tela, o parecer parcial trata dos Capítulos VI, VII e VIII do PLDO 2017. Da forma como se apresenta, observa-se que a matéria abordada pelos Capítulos VI, VII e VIII do PLDO 2017 está em consonância com as exigências do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 123 da Constituição Estadual e do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Capítulos VI, VII e VIII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram propostos.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que os Capítulos VI, VII e VIII, do Projeto de Lei Ordinária nº 928/2016, de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de agosto de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Indicações

Indicação N° 5072/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO, ao Secretário Estadual de Saúde, Exmo. José Iran Costa Júnior, no sentido de intensificar ações do Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer, com o objetivo de melhorar a saúde e qualidade de vida da população do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Jorge Alexandre, Prefeito de Camaragibe; Pastor Elenilson Brito, Liderança.

Justificativa

Promoção, prevenção e tratamento formam a tríade de ação do Programa de Controle ao Tabagismo e outros fatores de risco do câncer. O programa visa reduzir a morbimortalidade relacionada à exposição ao tabaco e outros fatores de risco como o álcool, radiações solares e alimentação inadequada. As ações são desenvolvidas em ambientes de trabalho, escolas e unidades de saúde por meio da implantação dos subprogramas: Ambientes Livres do Fumo, Abordagem e Tratamento do Fumante, Saber Saúde e Comunicação e Mobilização Social. O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a principal causa de morte evitável no mundo. A organização estima que um terço da população mundial adulta, isto é, cerca de 1 bilhão e 200 milhões de pessoas, sejam fumantes. Pesquisas comprovam que aproximadamente 47% de toda a população masculina mundial e 12% da feminina fumam. A fumaça do cigarro tem mais de 4,7 mil substâncias tóxicas. O alcatrão, por exemplo, é composto de mais de 40 compostos cancerígenos. Já o monóxido de carbono (CO) em contato com a hemoglobina do sangue dificulta a oxigenação e, consequentemente, ao privar alguns órgãos do oxigênio causa doenças como a aterosclerose (que obstrui os vasos sanguíneos). A nicotina é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) droga psicoativa que causa dependência. Ela também aumenta a liberação de catecolaminas, que contraem os vasos sanguíneos, aceleram a frequência cardíaca, causando hipertensão arterial. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5073/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar que seja realizado no bairro de Pontezinha no município do Cabo de Santo Agostinho um Mutirão da Cidadania.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Maria Silva, Liderança; Alexandre Gabriel, Liderança.

Justificativa

Os programas realizados pelas Secretárias de Defesa Social, de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e da Justiça e Direitos Humanos buscam a garantia dos direitos do cidadão, direitos estes previstos em nossa Constituição. É o resgate da cidadania de uma parte da população mais carente. Esses programas resgatam o sentido da cidadania para aqueles mais vulneráveis, oferecendo serviços gratuitos que promovam cidadania e inclusão social da população. O Mutirão oferece serviços como confecção de documentos, serviços judiciários, recreação cultural e esportiva, exames e orientações nas áreas de saúde, entre outros. Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Mutirão da Cidadania, por toda a importância que tem o citado programa, peça a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5074/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar que seja realizado no bairro de Ouro Preto na cidade de Olinda um Mutirão da Cidadania.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Gilberto Sobral, Liderança; Denise Almeida, Liderança.

Justificativa

Os programas realizados pelas Secretárias de Defesa Social, de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e da Justiça e Direitos Humanos buscam a garantia dos direitos do cidadão, direitos estes previstos em nossa Constituição. É o resgate da cidadania de uma parte da população mais carente. Esses programas resgatam o sentido da cidadania para aqueles mais vulneráveis, oferecendo serviços gratuitos que promovam cidadania e inclusão social da população. O Mutirão oferece serviços como confecção de documentos, serviços judiciários, recreação cultural e esportiva, exames e orientações nas áreas de saúde, entre outros. Resgatar o conceito de cidadania é um desafio e, por isso mesmo, o principal objetivo do programa Mutirão da Cidadania, por toda a importância que tem o citado programa, peça a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5075/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de intensificar as metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de Surubim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Túlio Vieira, Prefeito de Surubim; Josinaldo Lopes, Liderança.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial. Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5076/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de intensificar as metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Pastor Alex de Jesus, Liderança.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial.

Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentida de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5077/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Maria Cordeiro, no sentido de intensificar as metas do Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais, o município de São Lourenço da Mata/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Dr. Gabriel Neto, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a centenas de mulheres que vivem no citado município tanto em sua área metropolitana quanto em sua área rural, políticas públicas visando diminuir as desigualdades que hoje em dia vêm ocorrendo. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais por meio da propositura em pauta de forma estender as ações a serem postas em prática através do referido projeto, o que virá corrigir as desigualdades existentes com relação às mulheres algo que não entendemos em um mundo globalizado e ainda mais por tudo aquilo que vem fazendo como profissional, o que em muitas das vezes melhor que os próprios homens. Enquanto parlamentar estarei sempre lutando para que elas sejam tratadas profissionalmente da mesma forma que os homens, haja vista, que esta forma desigual, que vem sendo adotada ao longo dos séculos, além de desumana ainda persiste, constituindo-se como um tabu a ser quebrado a nível mundial. Acreditamos que o nosso pleito, será atendido de imediato, face a sensibilidade dos que fazem hoje o Governo do Estado de Pernambuco, que já começou a tentar mudar este quadro, vez que o Projeto de Lei, nomeado no bojo desta propositura, vem alcançando ano a ano um relativo sucesso, o que nos levou a tomar essa iniciativa. Ante tais considerações, damos como plenamente justificado este requerimento pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentida de que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5078/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de intensificar as metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de novas bibliotecas públicas no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais. Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 5079/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um apelo ao Diretor Presidente do DER, dr. Carlos Augusto Barros Estima no sentido de viabilizar a **imediate restauração da Ponte Presidente Getúlio Vargas, entre os municípios de Itapissuma e Itamaracá.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE; Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. Sebastião Ignacio de Oliveira Junior, Secretário Estadual de Transportes de Pernambuco.

Justificativa

A ponte Presidente Getúlio Vargas, que liga os municípios de Itapissuma e Itamaracá está com as ferragens expostas e com aspecto de abandono.

Com a falta de manutenção, o piso e parapeito estão cedendo na passagem de pedestres, que foi interditada, obrigando as pessoas a dividirem o espaço com os veículos e caminhões que trafegam diariamente entre os dois municípios, apesar da existência de pequenos gelos baianos, na pista dividindo o espaço.

Os moradores e veranistas estão apreensivos, visto que, há mais de quatro anos, a ponte não recebe a manutenção necessária, podendo, com a ação da maresia, entrar em colapso.

Temos conhecimento que este Departamento de Estradas e Rodagens iniciou um processo de licitação para a restauração da ponte, entretanto, o local não recebeu ainda, a atenção necessária.

A Ponte de Itamaracá, está localizada na PE-35 e possui pouco mais de 400 metros de extensão por 10 metros de largura, e que trafegam mais de quatro mil veículos por dia, podendo duplicar nos finais de semana onde recebe a visita de veranistas que se deslocam para as belas praias da Ilha de Itamaracá, Região Metropolitana Norte.

Devido a ação do tempo, a ponte, foi parcialmente interditada na área destinada aos pedestres.

O Departamento de Estradas e Rodagens, optou por transferir os usuários para as faixas de rolamento. Apesar da sinalização existente no local, inclusive com limitação de velocidade, os pedestres correm sérios riscos de atropelamento, pois muitos motoristas não respeitam a sinalização.

Assim sendo, solicito do DER agilizar a restauração da ponte, tendo vista a proteção dos usuários e motoristas que dela fazem uso. Ressalto que esta é a única via de acesso dos ilheus para o continente.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2343/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado no dia de hoje um VOTO DE APLAUSO a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), pela publicação da cartilha “Por Olimpíadas sem Racismo - Saiba identificar o crime de racismo e como denunciar”, direcionada ao público dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça e Cidadania; Desembargadora Luislinda Valois, Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Ernandes Macário, Ouvidor.

Justificativa

A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania, publicou a cartilha “Por Olimpíadas sem Racismo - Saiba identificar o crime de racismo e como denunciar”, direcionada ao público dos Jogos Olímpicos, que acontecem de 5 a 21 de agosto no Rio de Janeiro. O documento, com texto em português e em inglês, traz orientações para que as pessoas identifiquem e denunciem a prática, tipificada como crime inafiançável e imprescritível no Brasil pela Lei nº 7.716/89, posteriormente alterada pela nº Lei 9.459/97.

De acordo com a Secretaria, nesse momento em que o Brasil recebe pessoas de todo o mundo, em um grande encontro de etnias, é necessário que a incidência de racismo seja combatida em todas as suas instâncias. O texto, elaborado pela equipe da Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial da SEPPIR, explica as diferenças entre injúria racial e racismo, alertando que muitas vezes as práticas ocorrem de forma camuflada no dia a dia, como se fossem uma simples brincadeira. “Normalmente o racista não admite o preconceito, mas age de maneira discriminatória. Estando ou não evidente, a vítima tem o direito de denunciar qualquer forma de ultraje, constrangimento e humilhação”, diz o texto. O documento cita alguns exemplos de racismo velado, que inclui, entre outros atos: inferiorizar e/ou apelar alguém a partir de suas características físicas (cor e etnia); considerar a pessoa inferior intelectualmente, negando-lhe um cargo ou emprego; ofender verbal ou fisicamente a vítima, bem como desprezar os costumes, hábitos e tradições de uma etnia.

A cartilha orienta que, ao identificar o ato racista a pessoa deve procurar a autoridade policial mais próxima e registrar ocorrência. Se houver flagrante, o autor do crime deverá ser preso, conforme prevê a Lei. Racismo Coletivo.

Além do ato individual, o racismo também pode ser praticado contra um coletivo – grupo de pessoas, comunidade ou uma sociedade inteira. Nesse contexto encontram-se as propagandas com conteúdo discriminatório, sites que fazem apologia a esse crime; livros e outras publicações com conteúdo racista e associação de pessoas com finalidades discriminatórias, entre outros exemplos. Neste caso, a denúncia deverá ser feita diretamente ao Ministério Público local. Os leitores vão encontrar também, ao final da cartilha, os contatos da Rede de Proteção do Rio de Janeiro, com telefones, e-mails e endereços do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão; Delegacias e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial. Também constam os contatos da Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial e o Disque 100, do governo federal.

Lançamento

A publicação impressa será lançada pela Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Luislinda Valois, nesta quinta-feira (11/8), às 17h, no Terraço da Casa Touring, que fica no espaço Casa Brasil, na Praça Mauá, região portuária do Rio de Janeiro. O evento será realizado em parceria com o Ministério do Esporte.

Portanto, percebemos a importância de solicitar mercidamente este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 2344/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso**, direcionado a Mary Jane dos Santos Cunha, Andrea Cristina de Lima Correia e Renato Silva do Nascimento, alunos do Curso de Secretariado da Universidade Federal de Pernambuco, pela conquista do segundo lugar promovido pela OLASEC, com o artigo “Consultoria Secretarial: um estudo sobre a percepção dos concluintes e egressos em Secretariado da UFPE”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Silze Anne Lins, Professora e Coordenadora do Curso de Secretariado da Universidade Federal de Pernambuco; Renato Silva do Nascimento, Coordenação de Secretariado; Andreia Cristina de Lima Correia, Universitária; Mary Jane dos Santos Cunha, Universitária; Chussy Karlla Souza Antunes, Universitária; Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente homenagem é fruto do nosso reconhecimento, em valorizar o empenho e dedicação dos estudantes Andrea Correia, Mary Jane Cunha, Renato Nascimento e da Profª Chussy Karlla Antunes, como também parabenizar ao Magnífico Reitor Anísio Brasileiro e o Corpo Docente do Curso de Secretariado desta Instituição que é prestigiada e considerada a melhor instituição de ensino superior do Norte e Nordeste pelo QS University Ranking 2016.

Que alcançaram o segundo lugar no certame promovido pela OLASEC, com o artigo “Consultoria Secretarial: um estudo sobre a percepção dos concluintes e egressos em Secretariado da UFPE sobre a atuação do secretário como consultor em sua área” na modalidade pôster, e a líder do OLASEC profª Chussy Karlla Souza Antunes, por duas outras produções classificadas em primeiro lugar de artigo, na modalidade apresentação oral e na modalidade pôster, todos apresentados com destaque no XIX Congresso Nacional de Secretariado - CONSEC, realizado em Brasília-DF no período de 03 a 06 de agosto de 2016.

Sabemos que, obter uma classificação em um evento a nível nacional é de extrema importância para o fortalecimento da identidade profissional do curso, estimulando assim cada vez mais a participação dos discentes em pesquisas que contribuam para o aprimoramento contínuo do conhecimento em ciências sociais aplicadas e que requer empenho, estudo, esforço e muita dedicação, de forma que merecem os quatro homenageados, todo reconhecimento desta Casa Legislativa, pelo sucesso maravilhoso desta brilhante classificação.

Através desta singela homenagem, expressamos a nossa gratidão, reconhecendo a importância desta conquista que incentiva o desenvolvimento dos demais discentes, por ser um exemplo para todos aqueles que lutam pela ampliação de conhecimentos, visando cooperar para a representatividade da profissão na sociedade.

Aos homenageados o nosso aplauso, e os nossos sinceros agradecimentos por esta grande conquista. Parabéns por todo empenho e dedicação no profícuo desempenho de suas funções.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, nesta Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



www.alepe.pe.gov.br/radio



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco
A Casa de Todos os Pernambucanos